



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.924
de 13 de julho de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Laudo Gomes da Silva)

“Institui o atendimento prioritário das pessoas diagnosticadas com câncer em Unidades Básicas de Saúde e Hospitais do Município de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais do Município de Botucatu.

Parágrafo único. O atendimento consiste na obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde e Hospitais do Município de Botucatu em priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo.

Art 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de julho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de julho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálto
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente